



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região

**6ª Reunião Videoconferência (Teams)**  
**Rede de Inteligência da 1ª Região**  
**15 de março de 2022**

Ao décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão, Presidente da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes – NUGEP, foi aberta a reunião para abordar os seguintes temas: “Aplicação do Tema 793 de Repercussão Geral do STF e a questão da repartição de competências e o ônus financeiro nas ações de saúde”. Foram convidados para apresentação dos temas, os Juízes Federais Marcelo Dolzany da Costa e Emmanuel Mascena de Medeiros. Com a palavra, o Desembargador Brandão saudou os integrantes da Rede e fez uma breve consideração acerca da importância da saúde na política brasileira e passou a palavra ao Dr Emmanuel. Com a palavra, o Dr. Emmanuel Mascena agradeceu, inicialmente, o auxílio dos Drs. Marcelo Dolzany da Costa e o Marcelo Velasco Nascimento Albernaz para tratar desse tema. Na abordagem, o Dr. Emmanuel apresentou uma síntese do problema, num formato mais aberto, relacionado às ações que buscavam concretizar os direitos à saúde e estabelecer o direcionamento da execução, bem como o ônus financeiro nessas ações, em face da tese fixada no tema 793, do STF: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”. Em uma análise detida, o Dr. Emmanuel esclareceu os desdobramentos da parte final da tese, em torno da solidariedade e da subsidiariedade, com relação à União, bem como a confirmação, após os debates, da solidariedade da União, conforme o entendimento já firmado no STA 175, de 2010. Em outro ponto, Dr. Emmanuel detalhou que a organização do SUS já estava avançada para a fixação da competência dos entes federativos para uma prestação de medicamentos ou cirurgia, conforme o caso. Dr. Emmanuel destacou, em continuação, a facilidade no uso do RENAME, quando os medicamentos já estivessem incluídos nesse sistema e explicou a divisão dos medicamentos, em grupos, para saber qual o ônus financeiro. Porém, o Dr. Emmanuel ressaltou a condição dos medicamentos não aprovados pela ANVISA. Nesse caso, citou a aplicação do Tema 500, no qual o STF firmou o entendimento de que a União comporia o litisconsórcio passivo necessário. Em outro aspecto, na sua exposição, o Dr. Emmanuel salientou a peculiar situação de medicamentos aprovados pela ANVISA, mas, não incluídos no RENAME. Consequentemente, considerou o surgimento de uma situação nebulosa para saber de quem seria ônus financeiro ou a competência para cumprir eventual decisão judicial. Desta forma, Dr. Emmanuel firmou a inexistência de norma clara para esse caso. Dr. Emmanuel sublinhou a complexidade quanto aos procedimentos e citou, como exemplo, os arts. 23 e 24, do Decreto n. 7.508/11, e a dificuldade em se identificar, num conjunto de normas, quem seria o responsável por determinado procedimento. Notadamente, seriam casos de urgência, pontuou Dr. Emmanuel. Dr. Emmanuel citou exemplos de casos, como os ocorridos em vários tribunais, dentre eles no próprio TrF, de turmas enviarem recursos à presidência para uma eventual análise de juízo de retratação. Exemplificativamente, citou a solução intermediária adotada

pelo Desembargador Souza Prudente, da 5ª Turma, entendendo que não caberia o juízo de retratação e que haveria o reconhecimento da responsabilidade solidária e que o direcionamento do demandante competente pela execução da política pública seria uma providência, que poderia ser adotada na fase de cumprimento do julgado. Dr. Emmanuel citou outro exemplo na sua explanação, como o caso do Ag Reg. no Recurso Extraordinário nº 1.338.906, do Rio Grande do Sul, relacionado ao Tema 793, e o considerou muito representativo dos recursos que tramitam no STF. Nesse recurso, buscava-se o direcionamento do custo da medicação ou o ressarcimento pela União. Dr. Emmanuel ressaltou que a questão da responsabilidade pelo cumprimento do ônus financeiro vem geralmente acompanhada de uma discussão acerca do litisconsórcio nas ações de saúde. E que a regra, reforçada pelo julgamento, do qual resultou o tema 793, seria a solidariedade e ressaltou que não se amoldava à ideia de litisconsórcio necessário para esses casos. No final, o Dr. Emmanuel salientou que os recentes precedentes do STF, acerca desse tema, vêm dividindo até os próprios ministros, gerando uma insegurança jurídica, diante de novas interpretações dos recente julgados, que não seriam decididos, por unanimidade. Com a palavra, o Dr. Marcelo Dolzany saudou os integrantes da reunião e afirmou que os dois temas se concentram na possibilidade de a discussão da responsabilidade sobre o custeio pudesse ser levada para a fase de execução e esse posicionamento parece estar sendo bem construído no âmbito da 5ª turma, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O Dr. Dolzany citou, como exemplo, a posição da Desembargadora Daniele Maranhão, que a seu ver, parece um pouco menos ousada no sentido de que se deveria ser reconhecida, já no processo de conhecimento, essa competência. Porém, segundo Dr. Dolzany, o que se vê no STF é que se poderia ter resolvido essa questão anteriormente e destacou que em Minas Gerais houve um grande número de processos ajuizados na justiça estadual, consistente em pedidos de assistência básica e que os juízes estaduais têm determinado a inclusão, de ofício, da União e que os juízes federais têm entendimento diverso quanto a esse entendimento adotado. E isso tem gerado conflito de competência no âmbito do STJ, com relação ao Tema 793, do STF. Dr. Dolzany frisou a experiência em Belo Horizonte, na qual foi registrada a hipótese de ressarcimento de um ente da federação por outro, em forma de cobrança de reembolso de tratamento de alta e média complexidade. E que o STJ tem dado ganho de causa à Justiça Federal. O Dr. Dolzany concluiu sua exposição afirmando que uma das questões seria eminente processual e a outra seria trazer para o diálogo essa discussão a possibilidade de elaboração de nota técnica acerca desse tema. No final, o Dr. Dolzany ressaltou, entretanto, a sua preocupação, pois se tratava de medicamentos de alto custo, que imporiria aos municípios uma carga de um ônus muito grande, bem como a percepção de que nos outros estados, onde não haveria uma vara da justiça federal, a parte, geralmente, recorreria à justiça estadual e que o ônus suportado seria pelo município, mesmo ainda na fase de tutela antecipada, diferentemente dos municípios de Minas, onde havia uma conta especial. Com a palavra, o Dr. Brandão sugeriu ao Dr. Emmanuel que o Dr. Marcelo procurassem a Procuradora Geral do Brasil para tratar dos temas de interesse da rede. Com a palavra, o Dr. Carlos Geraldo salientou que, recentemente, houve mudança de posicionamento do STJ, com relação à competência dos juízes estaduais para medicamentos registrados na ANVISA, mas que não seriam registrados para àquela finalidade, os chamados off-label. Pois, segundo o Dr. Carlos, o entendimento anterior era de que os medicamentos que não tivessem o registro na ANVISA e nem a sua finalidade, a competência seria da União. Entretanto, o Dr. Carlos Geraldo informou que o STJ reformulou esse posicionamento para alterar a competência para a Justiça Estadual. Dessa forma, diante dessa complexidade desses temas, e considerando que os NUGEP's do STF e do STJ são acessíveis e acompanhavam diligentemente temas sensíveis, o Dr. Carlos Geraldo sugeriu que convidassem os coordenadores dos Nugep's (STF e STJ), Dr. Marcelo Marchiori e a Dra. Maria Lúcia, para participarem da próxima reunião e auxiliar a rede na definição e no direcionamento acerca de temas complexas. Com a palavra, o Dr. Bruno pontuou a situação de as Defensoria Pública Estadual firmarem a orientação de os jurisdicionados recorrerem à Justiça Federal, como conduta institucional, na busca de tutela de direitos à saúde. E exemplificou a situação ocorrida há dois anos, em Minas, quando houve ingressos de 40 representações no CNJ contra a Justiça Federal de Minas, num ataque colateral, diante de decisões tomadas pelo Dr. Bruno. Com a palavra, o Dr. Brandão

orientou o Dr. Emmanuel, Dr. Marcelo e o Dr. Carlos Geraldo a se organizarem para estabelecer uma área de interesse do tema para que a Procuradora da União pudesse abordá-la na próxima reunião. O Desembargador Brandão agradeceu a todos e encerrou a reunião.

### **Listas dos participantes**

Alcileide Pereira da Silva  
Alexandre Ferreira Infante Vieira  
Ana Paula de Souza Almeida da Silva  
Bruno Augusto Santos Oliveira  
Camila Dechicha Parahyba  
Camila Silva Garcia  
Carlos Augusto Pires Brandão  
Carlos Geraldo Teixeira  
Elisângela Grek Novaes  
Elisson Ferreira Bezerra  
Emmanuel Mascena de Medeiros (Convidado)  
Flávio da Silva Linhares  
Glória Lopes Trindade  
Henrique Gouveia da Cunha  
Hugo Pereira Leite Filho  
Ilcelina Rita de Souza  
José Valterson de Lima  
Juscélio Fleury Neto  
Juliano Vasconcelos  
Karina Boarim Rodrigues  
Klayton César Barbosa de Sousa  
Marcelo Dolzony da Costa (Convidado)  
Natália Elizabeth Campos Clerch  
Roberto Carvalho Veloso  
Roberto Carlos de Oliveira  
Ricardo Teixeira Marrara  
Rogério Lima Góis  
Rogério Magno da Costa  
Rosane Santos Batista da Silva  
Sheila Melissa Àvila Teixeira  
Silva Elena Patry Wieser  
Sérgio Faria Lemos da Fonseca  
Vanessa Curti Perenha Gasques  
Vitor Gonçalves Lisboa